

Política de Investimentos

2026

***INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE CÁCERES - PREVICÁCERES***



Sumário

1	Introdução	2
2	Definições.....	2
3	Diretrizes Gerais e Objetivos	2
4	Vigência e Arcabouço Regulatório	3
5	Estudo de ALM – Asset Liability Management.....	4
6	Governança	5
7	Comitê de Investimentos.....	6
8	Consultoria de Investimentos.....	7
9	Modelo de Gestão	9
10	Segregação de Massa.....	9
11	Credenciamento	9
12	Meta de Retorno Esperado.....	10
13	Aderência das Metas de Rentabilidade	11
14	Carteira Atual	11
15	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	12
16	Limites para investimentos emitidos por uma mesma pessoa jurídica.....	13
17	Cenário.....	14
18	Alocação Objetivo	14
19	Apreçamento de Ativos Financeiros	16
20	Gestão de Risco	19
21	Práticas e Ativos Proibidos (Vedações)	28
22	Revisões e Alterações da Política de Investimentos	31
23	Provisão de perdas contábeis	33
24	Provisão em Investimentos Desenquadrados ou Problemáticos.....	33
25	Provisão Específica para Empréstimos Consignados	34
26	Procedimentos Gerais e Atuariais.....	34
27	Transição Para Nova Resolução N° 5.272/2025	34
28	Considerações Finais.....	36



1 Introdução

O Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Cáceres - **PREVICÁCERES**, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a **Lei 26/1997** e reestruturado pela **LC nº. 181, de 03/05/2022** e a Resolução CMN nº 5.272/2025, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo PREVICÁCERES. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Gestão do PREVICÁCERES na reunião **ordinária nº 03**, que ocorreu em 23/03/2026.

2 Definições

Ente Federativo: Município de Cáceres – MT - CNPJ: 03.214.145/0001-83.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cáceres – PREVICÁCERES - CNPJ: 02.332.486/0001-90.

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,65%

Categoria do Investidor: Qualificado

3 Diretrizes Gerais e Objetivos

A Política de Investimentos do PREVICÁCERES é o instrumento fundamental que estabelece as diretrizes, os princípios, as metodologias e os parâmetros para a gestão dos recursos garantidores, com o objetivo primordial de **assegurar a sustentabilidade de longo prazo** do plano de benefícios.

Esta Política busca, de forma integrada, garantir o **equilíbrio atuarial** (ativos vs. passivos) e atingir os seguintes objetivos estratégicos, em consonância com o Art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025:

Eixo Estratégico	Objetivos Primordiais
Sustentabilidade e Patrimônio	- Cumprir a meta atuarial e maximizar o retorno ajustado ao risco, pautando-se em segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. - Preservar a capacidade de pagamento dos benefícios.
Risco e Alinhamento	- Mitigar riscos e volatilidade da carteira, empregando critérios rigorosos



(ALM)	para evitar exposição desnecessária. - Alinhar prazos dos ativos ao horizonte do passivo (ALM), garantindo a liquidez para pagamento de benefícios e a adequada correspondência à natureza de suas obrigações.
Governança e Compliance	- Promover a segurança jurídica e regulatória, mantendo a gestão em estrita conformidade com a legislação e aprimorando continuamente a gestão. - Considerar aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança nos investimentos.

Em síntese, a aplicação dos recursos será regida pelos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, visando a excelência na administração dos ativos.

4 Vigência e Arcabouço Regulatório

4.1. Vigência e Planejamento: Esta Política de Investimentos **entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026**. O horizonte de planejamento e monitoramento estabelecido para sua execução compreende o período de **12 meses**, estendendo-se de janeiro a dezembro de 2026.

4.2. Conformidade Legal: O presente documento foi elaborado em estrita conformidade com a **Resolução CMN nº 5.272/2025** e a **Portaria MTP nº 1.467/2022**. Estas normas estabelecem as diretrizes para as aplicações e o monitoramento dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), incluindo:

- Parâmetros mínimos para alocação de recursos e limites de concentração vinculados ao nível de certificação institucional (Pró-Gestão).
- Dever de diligência e ética na gestão.
- Obrigatoriedade de análise de riscos e sustentabilidade (ESG).

4.3. Alterações e Adequação Legal: Em caso de alterações na legislação vigente que tornem as diretrizes desta Política inadequadas, os procedimentos internos serão revisados e adaptados gradativamente. O objetivo central é preservar a rentabilidade e mitigar a exposição a riscos, em estrita observância aos dispositivos da **Resolução CVM nº 5.272/2025** e da **Portaria MTP nº 1.467/2022** e demais normas complementares do Ministério da Previdência Social. Se necessário, será elaborado um Plano de Adequação



contendo critérios e prazos para sua execução. Caso o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação seja excedido, o PREVICÁCERES deverá comunicar formalmente a Ministério da Previdência Social.

5 Estudo de ALM – Asset Liability Management

Para a elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos e definição da proposta de alocação de recursos do RPPS, foi adotada a metodologia de Asset and Liability Management (ALM).

O estudo de ALM desenvolvido consistiu na modelagem conjunta de três dimensões fundamentais: cenário macroeconômico, passivo atuarial e ativo financeiro; com o objetivo de projetar o equilíbrio de longo prazo entre o patrimônio e as obrigações futuras do regime.

A análise foi conduzida a partir das seguintes etapas metodológicas:

- ✓ **Modelagem Atuarial:** estimativa dos fluxos de caixa previdenciários futuros, considerando dados cadastrais e premissas atuariais fornecidas pela assessoria atuarial;
- ✓ **Modelagem Macroeconômica:** utilização de projeções de variáveis econômicas de longo prazo (taxa de juros, inflação e crescimento) com base em fontes como Banco Central, Anbima e CVM;
- ✓ **Modelagem de Investimentos:** projeção de rentabilidade e volatilidade esperadas para cada classe de ativo, utilizando parâmetros históricos e taxas indicativas de mercado;
- ✓ **Otimização da Carteira:** aplicação da moderna teoria de portfólios de Markowitz (1952), por meio da construção da fronteira eficiente, buscando a melhor combinação de ativos para atingir a rentabilidade real necessária, com o menor risco possível e dentro dos limites regulatórios definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022;
- ✓ **Compatibilização Ativo-Passivo:** associação entre os vencimentos dos títulos públicos e os fluxos de pagamento de benefícios projetados, garantindo sincronia temporal e mitigação do risco de liquidez.



Complementarmente, o estudo incluiu análises de solvência baseadas em 1.000 simulações estocásticas do tipo movimento browniano, avaliando a probabilidade de o regime manter índices de solvência superiores a 1,0 (condição de equilíbrio atuarial) sob diferentes cenários de mercado.

Os resultados apontaram robustez do portfólio proposto, com probabilidade superior a 95% de manutenção da solvência em todos os cenários simulados. Tais evidências confirmam a adequada aderência entre os ativos e passivos previdenciários, bem como a eficiência da diversificação da carteira na mitigação dos riscos de mercado e na preservação da solvência de longo prazo do RPPS.

6 Governança

A adoção das **melhores práticas de Gestão Previdenciária**, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do **Pró-Gestão versão 3.6/2025**, tem por objetivo incentivar o PREVICÁCERES a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Gestão, o agente superior nas deliberações das políticas e das estratégias gerais do instituto.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste instituto, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

6.1. Responsabilização dos Agentes

São considerados responsáveis, civil, administrativa e penalmente, por ação ou por omissão, na medida de suas atribuições, todos os agentes que participem dos processos de análise, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do PREVICÁCERES.



Atores Formalmente Responsáveis:

Membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos:

- ✓ Conselho de Gestão (Deliberativo);
- ✓ Conselho Fiscal;
- ✓ Diretoria Executiva.

Órgãos Técnicos e de Assessoramento:

- ✓ Membros do Comitê de Investimentos;
- ✓ Responsável pela Gestão das Aplicações (Gestor de Recursos);
- ✓ Procuradores com poderes de gestão;
- ✓ Consultores de Investimentos e demais profissionais especializados envolvidos no processo decisório.

Agentes de Mercado (Externos):

- ✓ Instituições Financeiras (Gestores, Administradores, Custodiantes e Distribuidores);
- ✓ Demais prestadores de serviços contratados pelo RPPS.

Deveres de Conduta: Todos os agentes supracitados devem exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência, observando elevados padrões éticos e adotando controles internos que garantam a segurança e a prudência na gestão dos recursos garantidores, conforme **Art. 1º, § 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025**.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

7 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a **portaria 44/2025** de 17 de setembro de 2025, o Comitê de Investimento do PREVICÁCERES é formado por membros de acordo com lei complementar nº 181/2022, art. 119, XXXI possuindo caráter assessorio. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que ele seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de



Gestão. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 3 (três) membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CP RPPS CGINV I	1	08/05/2029
CP RPPS CGINV I	1	24/03/2029
CP RPPS CGINV II	1	27/12/2028

8 Consultoria de Investimentos

8.1. Objetivo e Função

- ✓ O Comitê de Investimentos do PREVICÁCERES deve contar com uma empresa especializada na prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para regime próprio de previdência social - RPPS, com elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos – *ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM)* e com fornecimento de software de controle e acompanhamento da carteira de investimentos, para atender as demandas do PREVICÁCERES para garantir a excelência técnica e o suporte operacional na gestão dos recursos.
- ✓ A função principal da consultoria é auxiliar o PREVICÁCERES no acompanhamento e monitoramento do desempenho, incluindo a análise dos riscos, a verificação do enquadramento regulatório das aplicações e o confronto do retorno esperado (Meta Atuarial).
- ✓ A Consultoria e Assessoria Especializada de Investimentos terá um papel técnico fundamental, sendo responsável, entre outras atividades definidas em contrato, por:
 - **Elaboração de Pareceres:** Elaborar estudos e pareceres técnicos de investimentos para subsidiar as decisões de alocação, desinvestimento e rebalanceamento dos recursos, garantindo a análise aprofundada das propostas e a mitigação de riscos.



- **Suporte à Política:** Auxiliar a Diretoria e o Comitê na elaboração, revisão periódica e validação técnica desta Política de Investimentos.
- **Monitoramento:** Realizar o monitoramento contínuo do desempenho da carteira de investimentos e dos gestores de recursos credenciados, avaliando o cumprimento dos benchmarks, das diretrizes de risco e dos limites regulatórios.
- **Apoio Técnico:** Prestar apoio técnico e consultivo em reuniões do Comitê de Investimentos, conselhos e outras instâncias solicitadas, apresentando análises de cenários macroeconômicos, relatórios de performance, ALM e propondo ajustes táticos na alocação da carteira.

8.2. Qualificação e Cadastro

- ✓ Ser pessoa jurídica em consonância com o que exige o inciso I, do art. 97 da Portaria MTP n 1.467/2022;
- ✓ Comprovar seu registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como Consultoria de Valores Mobiliários, a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na internet;
- ✓ Demonstrar a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluído seu histórico de atuação;
- ✓ Demonstrar que os sócios e profissionais que atuam junto à empresa foram regularmente aprovados em exames de certificação organizado por entidade autônoma do mercado de capitais brasileiro e comprovante de habilitação acadêmica para o desempenho de atividades relacionadas às áreas de economia, atuária ou finanças;
- ✓ Atestar a certificação de sua reputação ilibada, mediante a demonstração de suas certidões negativas de débitos fiscais e trabalhista;
- ✓ Apresentar atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, qualidade e prazos com o objeto licitado;
- ✓ A empresa deverá comprovar, ainda, a capacidade de designar, formalmente, para fins de atendimento à Unidade Gestora do RPPS, funcionários suficientemente aptos, em quantitativo não inferior àquele a partir do qual se consiga formar uma equipe técnica



composta por, no mínimo, 05 (cinco) profissionais, sendo cada um deles detentor de, pelo menos, um dos títulos elencados a seguir:

- Registro junto à CVM, na condição de Consultor de Valores Mobiliários;
- Registro junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;
- Registro junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;
- Certificações CGA, CEA, CNPI, CFA, CFP ou superior.

9 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do PREVICÁCERES, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o PREVICÁCERES realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 5.272/2025.

10 Segregação de Massa

O PreviCáceres **não possui** segregação de massa do seu plano de benefícios.

11 Credenciamento

O processo de credenciamento é obrigatório para todas as instituições que recebam recursos do RPPS, conforme Art. 1º, §1º, VI da Resolução **CMN nº 5.272/2025** e **Portaria MTP nº 1.467/2022**. Os critérios incluem análise de histórico, volume de recursos, solidez patrimonial, risco reputacional e padrão ético.

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Conforme estabelecido nos artigos 103 a 106 da **Portaria MTP nº 1.467/2022**, o credenciamento é o procedimento que autoriza instituições financeiras (bancos, corretoras, gestores, etc.) a oferecerem seus produtos e serviços ao RPPS.

O processo de seleção e monitoramento de terceiros deve ser balizado por critérios objetivos e transparentes.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à



solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado na Minuta / Edital de Credenciamento do PreviCáceres, sendo critérios objetivos e obrigatórios:

Critério Objetivo	Detalhamento
Regularidade Legal	A instituição deve possuir registro e autorização para funcionamento junto aos órgãos reguladores competentes (CVM – Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil), conforme a natureza de sua atividade (gestor, custodiante, corretor, etc.).
Rating Mínimo	Exigência de classificação de risco (rating) de crédito mínima, definida pelo Comitê de Investimentos, especialmente para instituições que atuarão como depositárias/custodiantes e gestores de fundos.
Capacidade Técnica	Avaliação da solidez e experiência da instituição, incluindo: o volume de ativos sob gestão (<i>Assets Under Management - AUM</i>), o tempo de atuação no mercado, a robustez dos controles internos e o histórico de desempenho.
Histórico Limpo	Análise do histórico da instituição para garantir a ausência de penalidades graves, investigações ou irregularidades que comprometam sua idoneidade e integridade no mercado financeiro.

De acordo com a Minuta / Edital do PreviCáceres, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

12 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026 o PREVICÁCERES prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,65%.

A escolha do índice IPCA para compor a meta atuarial se justifica dentre outros fatores, pelos seguintes motivos:

a) O IPCA é o índice oficial utilizado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para medir a inflação, sendo uma das principais diretrizes utilizada pelo Governo Federal para execução da política monetária;



b) o fato do IPCA ser utilizado como referência em diversos produtos no mercado financeiro no segmento de renda fixa; A escolha da taxa de juros real de 5,65% justifica-se devido à limitação da taxa máxima da Portaria MPS, sendo assim, a Política de Investimento fica de acordo com o possível resultado do Cálculo Atuarial 2024 (assim, observada a duração do passivo (duration) apurada em 16,68 anos, com base nos fluxos atuariais estimados no encerramento do exercício anterior, tem-se como taxa de juros parâmetro, estabelecida na Portaria MPS nº 2.010, de 15/10/2025, o percentual de 5,50% ao ano. Ademais, a Portaria supra estabelece que a taxa de juros parâmetro definida poderá ser acrescida de 0,15% a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar a meta atuarial, limitado ao total de 0,60% nos últimos 5 anos antecedentes à data focal da avaliação e com aplicação apenas para os Fundos em Capitalização e com recursos superiores a R\$ 10 milhões).

13 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do PREVICÁCERES nos últimos 5 (cinco) anos correspondem às seguintes taxas, aderentes ao passivo atuarial:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE / PASSIVO
2020	2,06 %	10,63 %
2021	5,36 %	15,99 %
2022	3,56 %	10,92 %
2023	20,17%	10,21%
2024	7,40%	10,10%

14 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/12/2025.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	71,00 %



RENDA VARIÁVEL	40%	20,47 %
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	4,61%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	10%	3,92%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0 %
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0%

15 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros contribuem para a formação de uma visão ampla do PREVICÁCERES e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os limites por classe são ajustados (renda variável passa a admitir até 40% em fundos de ações e 40% em ETF de ações; FII pode chegar a 20% do patrimônio; FIDC sênior, fundos de crédito privado e fundos de debêntures de infraestrutura passam a ter limites próprios de 20%, respeitado um teto global de 35% para o conjunto dessas subclasses); (Resolução CMN nº 5.272/2025, arts. 7º, VII a IX; 8º, I e II; 11, caput e art. 7º, § 7º);
- ✓ Os níveis de certificação institucional do Pró-Gestão RPPS, que passam a condicionar tanto o acesso a determinadas classes de ativos quanto a utilização de limites globais mais elevados. (Resolução CMN nº 5.272/2025, arts. 7º a 11 e 14)
- ✓ Os limites por emissor (art. 18, para ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras e outros emissores);
- ✓ Os limites em relação ao patrimônio das classes de fundos (art. 19, com limites de 5% e 15% por classe, e 10%/25% para certas exposições);



- ✓ As regras mais estritas para a contratação de prestadores de serviços especializados e para a execução direta das operações, sem prepostos. (Resolução CMN nº 5.272/2025, arts. 18, 19, 21 e 24).

16 Limites para investimentos emitidos por uma mesma pessoa jurídica

A no que se refere à aplicação ativos em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias o RPPS deverá observar os limites estabelecidos pela **Resolução CMN nº 5.272/2025**, que vincula os limites de aplicação ao Nível de Aderência ao **Pró-Gestão RPPS**, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Lei nº 9.717/98 e prezar pelos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

O processo de análise desses ativos será estruturado em duas etapas:

- ✓ **Prévia à aplicação**, com avaliação de riscos, comparação de taxas e condições com produtos equivalentes, análise do rating da instituição emissora, verificação de histórico, governança e processos sancionadores na CVM e no Banco Central.
- ✓ **Pós-aplicação**, com monitoramento contínuo do emissor e das condições de mercado, conforme determina o art. 125 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Somente poderão ser adquiridos ativos emitidos por instituições que atendam ao disposto no inciso I do § 2º do art. 21 da **Resolução CMN nº 5.272/2025**, limitadas às instituições financeiras classificadas nos segmentos prudenciais S1 e S2 autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. A análise deverá considerar a relação risco-retorno no processo decisório e ponderar a formação de carteira, contemplando uma diversificação de risco do emissor.

A comparação de produtos financeiros é obrigatória e deverá ser realizada com cotações simultâneas, em volumes equivalentes, de modo a assegurar condições justas e transparentes. O estudo prévio deverá apontar diferenças de risco e rentabilidade entre emissores e segmentos, registrando-se em ata a fundamentação para a escolha. As notas de rating dos ativos adquiridos deverão ser superiores às exigidas para fundos de crédito privado ou pelo menos ser considerado grau de investimento.

O prazo de vencimento dos instrumentos deve ser compatível com os compromissos atuariais do regime, de forma a preservar a liquidez necessária para o pagamento de benefícios



em curto, médio e longo prazos e uma vez que conta com prazo de vencimento, a aplicação nos respectivos ativos deve ser precedida de atestado de compatibilidade, conforme indicado.

Ademais, a unidade gestora será responsável por manter procedimentos e controles internos formalizados, garantindo o monitoramento dos emissores e a gestão de riscos de crédito, liquidez e reputacional das emissoras dos ativos investidos. Essa sistemática deve ser documentada, assegurando conformidade regulatória e transparência nas decisões de investimento.

17 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 19/01/2026, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Mediana - Agregado	2026						2027						2028						2029					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	4,06	4,05	4,02	▼ (2)	150	4,02	51	3,80	3,80	3,80	=(11)	139	3,80	44	3,50	3,50	3,50	=(11)	118	3,50	3,50	3,50	=(20)	110
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,80	1,80	1,80	=(6)	118	1,78	39	1,81	1,80	1,80	=(3)	91	1,80	30	2,00	2,00	2,00	=(97)	85	2,00	2,00	2,00	=(44)	83
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,50	5,50	=(14)	121	5,50	44	5,50	5,50	5,50	=(12)	106	5,52	40	5,51	5,52	5,52	=(3)	87	5,56	5,57	5,57	=(1)	83
Selic (% a.a)	12,25	12,25	12,25	=(4)	146	12,00	51	10,50	10,50	10,50	=(49)	128	10,50	45	9,75	9,88	10,00	▲ (2)	108	9,50	9,50	9,50	=(12)	104
IGP-M (variação %)	3,99	3,92	3,92	=(1)	72	3,89	24	4,00	4,00	4,00	=(53)	65	4,00	23	3,85	3,85	3,85	=(7)	59	3,73	3,70	3,70	=(1)	54
IPCA Administrados (variação %)	3,71	3,75	3,75	=(1)	93	3,82	32	3,70	3,71	3,71	=(2)	75	3,96	25	3,50	3,50	3,50	=(8)	57	3,50	3,50	3,50	=(27)	56
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,05	-67,45	-67,90	▼ (2)	39	-67,68	14	-65,00	-65,00	-65,00	=(6)	35	-65,00	14	-63,00	-63,00	-64,00	▼ (1)	26	-65,89	-65,50	-65,00	▲ (2)	25
Balança comercial (US\$ bilhões)	66,10	66,00	66,70	▲ (1)	39	67,15	14	70,00	70,00	70,00	=(5)	34	70,50	14	70,00	70,00	70,00	=(6)	25	70,00	70,00	70,00	=(9)	22
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	72,40	74,35	75,00	▲ (2)	37	75,00	14	76,68	78,55	78,60	▲ (2)	35	78,25	14	78,70	80,00	80,00	=(1)	26	80,00	80,00	80,00	=(4)	25
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,25	70,32	70,36	▲ (2)	52	70,45	18	73,77	73,85	73,80	▼ (1)	45	73,93	18	70,00	70,00	70,00	=(7)	43	77,86	78,00	78,00	=(1)	37
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,53	-0,53	=(1)	62	-0,58	22	-0,34	-0,34	-0,30	▲ (2)	53	-0,32	20	-0,16	-0,19	-0,18	▲ (1)	43	0,03	0,00	0,03	▲ (1)	42
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,61	-8,60	▲ (2)	52	-8,70	19	-7,85	-7,85	-7,80	▲ (2)	43	-8,03	17	-7,00	-7,20	-7,20	=(2)	36	-6,72	-6,90	-6,92	▼ (2)	34

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2026 — 2027 — 2028 — 2029

18 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

LIMITES DE APLICAÇÃO POR NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO						PRO-GESTÃO				
DISPOSITIVO	TIPO DE ATIVO	LIMITE LEGISLA	ALOCAÇÃO	ALOCAÇÃO	LIMITE GLOBAIS	NÍVEL I	NÍVEL LI	NÍVEL LII	NÍVEL III	NÍVEL IV



LEGAL		ÇÃO	ATUAL	OBJETIVO						
Art. 7º, I	Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos	100%	25,00%	21,00	-	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, II	Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Oferta primária ou plataforma eletrônica	100%	29,42%	30,00%	-	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, III	Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Mercado de balcão	100%	0,00%	5,00%	-	-	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, IV	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos	5%	0,00%	0,00%	-	-	5%	5%	5%	5%
Art. 7º, V	Classes de fundos de investimento/ETF - Renda Fixa	80%	12,42%	8,00%	-	-	-	80%	80%	80%
Art. 7º, VI	Ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras	20%	0,00%	0,00%	-	-	-	20%	20%	20%
Art. 7º, VII	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Crédito Privado	20%	3,55%	0,00%	35% Art. 7º, §7º	-	-	-	20%	20%
Art. 7º, VIII	Classes de fundos de investimento - Leis nº 12.431/2011 e 14.801/2024	20%	0,00%	0,00%		-	-	-	20%	20%
Art. 7º, IX	Cotas de subclasses sênior de FIDC	20%	0,00%	0,00%		-	-	-	-	20%
Art. 8º, I	Classes de fundos de investimentos - Ações	40%	21,07%	28,00%	50% Art. 8º *40% nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto c/ Estruturados e FII	-	-	40%	40%	40%
Art. 8º, II	Classes de ETF de Ações	40%	0,00%	0,00%		-	-	40%	40%	40%
Art. 8º, III	Classes de ETF BDR - Ações - BDR-ETF de Ações	10%	3,96%	0,00%		-	-	-	10%	10%
Art. 8º, IV	Classes de ETF Internacional	10%	0,00%	0,00%		-	-	-	10%	10%
Art. 9º, I	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0,00%	0,00%	10% Art. 9º	-	-	-	10%	10%
Art. 9º, II	Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores Qualificados	10%	0,62%	0,00%		-	-	-	10%	10%
Art. 9º, III	Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores em Geral	10%	0,00%	0,00%		-	-	-	10%	10%
Art. 10, I	Classes de fundos de investimento - Multimercado	15%	3,96%	8,00%	20% Art. 10 *40% Nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto com RV e FII	-	-	15%	15%	15%
Art. 10, II	Classes de Fiagro	5%	0,00%	0,00%		-	-	-	5%	5%
Art. 10, III	Classes de FIP	10%	0,00%	0,00%		-	-	-	-	10%
Art. 10, IV	Classes de fundos de investimento - Ações Mercado de Acesso	10%	0,00%	0,00%		-	-	-	-	10%
Art. 11	Classes de fundos de investimento imobiliários	20%	0,00%	0,00%	20% Art. 11 e 14 *40% Nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto RV e Estruturados	-	-	-	20%	20%
Art. 12	Empréstimos consignados	5% a 10%	0,00%	0,00%	10% art. 12 c/c art. 14	5%	10%	10%	10%	10%



Limites de até 40% em fundos de ações (art. 8º, I) e 40% em ETF de ações (art. 8º, II), com limite global entre 40% e 60% para o conjunto renda variável + estruturados + FII, conforme o nível de certificação (art. 14). (Resolução CMN nº 5.272/2025, arts. 8º e 14)
Limite de até 20% em classes de fundos imobiliários, integrado ao limite global de ativos de maior risco (art. 11 combinado com art. 14). (Resolução CMN nº 5.272/2025, arts. 11 e 14)
Cada classe pode chegar a 20% do patrimônio (fundos RF crédito privado e fundos de debêntures de infraestrutura), respeitado o limite global de 35% para o conjunto dessas subclasses e de FIDC sênior (art. 7º, VII e VIII e § 7º). (Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 7º, VII e VIII e § 7º)
Passa a ter limite próprio de até 20%, restrito a subclasses sênior e condicionado ao nível de certificação mais elevado, dentro do limite global de 35% (art. 7º, IX e § 7º). (Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 7º, IX e § 7º)
Limite global de 20% para estruturados, com: FIM até 15% (art. 10, I), FIAGRO até 5% (art. 10, II), FIP até 10% (art. 10, III) e ações – mercado de acesso até 10% (art. 10, IV), sempre dentro do limite global do art. 14. (Resolução CMN nº 5.272/2025, arts. 10 e 14)
Mantém-se o teto de 10%, com estrutura semelhante (art. 9º, I a III), mas condicionado a níveis mais elevados de certificação e à conformidade com limites globais de risco. (Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 9º, I a III, combinado com art. 14)
Mantidos 5% para RPPS sem certificação e 10% a partir do nível I de certificação (art. 12), agora integrados ao limite global de ativos de maior risco. (Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 12 c/c art. 14)

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 17 e item 5 do estudo de ALM.

19 Apreçamento e Custos de Ativos Financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o PREVICÁCERES aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na **Resolução CMN nº 5.272/2025 e Portaria MTP nº 1.467/2022**.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

19.1. Avaliação e Publicidade dos Custos Decorrentes das Aplicações

Levantamento Prévio de Custos Previamente à realização de qualquer alocação de recursos, seja em fundos de investimento ou carteiras administradas, a Unidade Gestora deverá obter e analisar todas as informações relativas à remuneração dos prestadores de serviço envolvidos, compreendendo:

- Taxas de Gestão;
- Taxas de Administração;
- Taxas de Distribuição;
- Despesas de Custódia;



- Quaisquer outros valores ou percentuais efetivamente praticados que impactem a rentabilidade líquida do ativo.

Divulgação aos Segurados O PREVICÁCERES providenciará a divulgação, com periodicidade **mínima trimestral**, aos segurados e beneficiários do regime, de relatório consolidado contendo:

- As despesas detalhadas com os ativos investidos;
- Os custos com a contratação de prestadores de serviços relacionados à gestão dos recursos.

Esta divulgação será realizada através dos canais oficiais de comunicação do Instituto (site institucional e portal da transparência), em linguagem clara e acessível.

19.2. Aquisição de Títulos Públicos Federal

No caso da aquisição direta de títulos públicos federal, podem ser aplicados observando as seguintes condições:

- **Emissor Exclusivo:** É permitida a aquisição apenas de títulos de emissão do **Tesouro Nacional**.
- **Registro:** Os títulos devem estar obrigatoriamente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (**SELIC**).
- **Limites de Aplicação:** Os RPPS podem alocar **até 100%** de seus recursos em títulos do Tesouro Nacional, adquiridos tanto em ofertas primárias quanto em plataformas de negociação eletrônica ou por meio de instituições financeiras autorizadas.

19.2.1. Modalidades e Requisitos para Aquisição

A aquisição direta de títulos públicos federais deve seguir procedimentos específicos para assegurar a competitividade e a formação justa de preços:

- **Plataformas Eletrônicas:** As operações devem ser realizadas preferencialmente em plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas (pelo Banco Central ou CVM), que assegurem igualdade de condições, liquidez e registro de ofertas visíveis ao mercado.
- **Ofertas Públicas (Leilões):** É permitida a aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio de instituições regularmente habilitadas e previamente credenciadas pelo RPPS.



- **Mercado de Balcão:** É possível adquirir via instituições financeiras (intermediárias), desde que credenciadas e que atendam a requisitos de solidez e governança.
- **Cotação Mínima:** Para operações fora de plataformas eletrônicas ou leilões, é exigido o convite a pelo menos **três instituições** (incluindo dealers credenciados pelo Tesouro ou Banco Central) para apresentação de propostas, garantindo a vantajosidade da operação.

Em qualquer dessas modalidades, o RPPS deve cumprir o rito de preço/mercado, com evidências mínimas:

- Consultar preços e taxas de referência divulgados por entidades reconhecidas (ex.: ANBIMA);
- Verificar operações recentes registradas em sistemas oficiais (Selic);
- Obter informações de mercado (taxas, riscos e custos) e estruturar o procedimento de cotações;
- Documentar o racional de vantajosidade considerando risco, custo e retorno.

A execução deve respeitar as exigências prudenciais de contraparte e execução:

- Realizar as operações diretamente, sem prepostos, com estrutura própria e responsável técnico;
- Operar com IF que atendam aos requisitos prudenciais (S1/S2 ou conglomerado prudencial, conforme regras de credenciamento e execução).

19.2.2. Credenciamento de Instituições

Antes de realizar qualquer operação, a unidade gestora do RPPS deve realizar o **credenciamento** das corretoras, distribuidoras ou instituições financeiras responsáveis pela intermediação. Este credenciamento deve verificar:

- Histórico e experiência de atuação;
- Solidez patrimonial;
- Volume de recursos sob gestão;
- Risco reputacional e padrão ético.

19.2.3. Precificação e Contabilidade (Marcação)



A gestão dos títulos adquiridos exige critérios rigorosos de precificação para refletir o valor real dos ativos ou a intenção de mantê-los a longo prazo:

- **Títulos para Negociação (Marcação a Mercado):** Devem ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, refletindo o valor real de negociação. A metodologia deve basear-se em critérios consistentes e verificáveis (ex: dados da ANBIMA).
- **Títulos Mantidos até o Vencimento (Curva do Papel):** Podem ser contabilizados pelo custo de aquisição mais rendimentos, desde que o RPPS comprove **capacidade financeira** e **intenção inequívoca** de mantê-los até o vencimento.
- Essa classificação exige compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações atuariais (passivo) do regime.
- A reclassificação (mudança de categoria) só é permitida em situações excepcionais e deve ser justificada.
- Se o PREVICÁCERES tiver efetuado o Estudo de *ALM*, é recomendável que estes títulos sejam marcados na curva.

19.2.4. Vedações Expressas

É estritamente **vedada** a aplicação de recursos do RPPS em títulos:

- Que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional.
- Que não estejam registrados no SELIC.
- Emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

19.2.5. Transparência e Controle

A unidade gestora deve manter registros detalhados de todas as negociações, incluindo volume, taxas, preços e propostas recusadas. Além disso, deve consultar previamente informações de mercado divulgadas por entidades idôneas para validar os preços antes do fechamento das operações.

20 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de



risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos incluído ESG aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

20.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

20.2. VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do PREVICÁCERES controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (VaR), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%



INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

Plano de Ação: O eventual estouro de qualquer um dos limites de VaR por um período superior a 60 dias úteis ensejará a comunicação ao Conselho de Gestão e a apresentação de um plano de reenquadramento de risco pela Diretoria Executiva, com o auxílio da Consultoria de Investimentos.

20.3. Risco de Crédito

20.3.1. Abordagem Qualitativa

O PREVICÁCERES utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

FAIXAS	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
-	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br



Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e poderão ser objeto de investimento desde que avaliado pelo comitê até o limite de 0,6% do patrimônio do produto com *rating* Standard & Poor's (S&P) **BBB-**, Moody's **Baa3** e Fitch Ratings **BBB-**;
- ✓ Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o menor *rating*;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- ✓ O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.
- ✓ A norma é explícita ao afirmar que o uso do *rating* (nota de classificação) **não substitui a responsabilidade dos participantes** dos processos decisórios do RPPS. Ou seja, o gestor não pode alegar que investiu apenas porque a agência deu uma boa nota; ele deve realizar sua própria análise de riscos (crédito, mercado, liquidez, etc.)

20.4. Condição de liquidez

O PREVICÁCERES detém um patrimônio de **R\$ 365.288.323,34**, distribuídos entre 20 fundos de investimento e títulos públicos federais adquiridos diretamente, conforme a seguinte distribuição:



ATIVO	SALDO R\$	%	DISP	ENQUADRAMENTO
TÍTULOS PÚBLICOS	105.507.652,99	28,88	-	7, I "a"
ITAÚ INSTITUCIONAL IRF-M FIC RENDA FIXA	2.203.555,64	0.60	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	23.667.241,58	6.48	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	26.766.041,64	7.33	D+0	7, I "b"
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP	33.814.335,53	9.26	D+1	7, I "b"
SICREDI - FIC FI INSTITUCIONAL RF REF IMA-B LP	17.799.947,11	4.87	D+1	7, III "a"
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	8.892.058,41	2.43	D+0	7, III "a"
BB IMA-B FI RF PREVID	7.905.558,02	2.16	D+1	7, III "a"
BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC	1.395.435,07	0.38	D+0	7, III "a"
CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	15.589.379,62	4.27	D+0	7, III "a"
SICREDI - FIC FI RF LP TAXA SELIC	3.038.007,62	0.83	D+1	7, III "a"
PORTO SEGURO FIF RF REF DI CRED PRIV RESP LTD	2.957.341,87	0.81	D+0	7, V "b"
ITAÚ HIGH GRADE FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	4.158.337,88	1.14	D+0	7, V "b"
BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO I FIC RF CP LP	5.651.687,79	1.55	D+31	7, V "b"
ITAÚ ACOES S&P500 BRL RESP LTDA	13.784.910,15	3.77	D+3	8, I
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA	8.734.644,99	2.39	D+32	8, I
TARPON GT INSTITUCIONAL I FIC FIA	38.559.521,82	10.56	D+32	8, I
TARPON INTERSECTION FIC FIA	8.901.551,50	2.44	D+182	8, I
TARPON GT INSTITUCIONAL FIC FI AÇÕES	3.147.269,19	0.86	D+92	8, I
4UM SMALL CAPS FI AÇÕES	1.658.766,44	0.45	D+20	8, I
GENIAL MS US GROWTH INVEST NO EXT FIC AÇÕES	2.313.823,59	0.63	D+6	9, II
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	14.509.094,54	3.97	D+3	9, III
CAIXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	14.332.160,35	3.92	D+1	10, I
TOTAL	365.288.323,34	100,00%	-	-

A carteira apresenta, em geral, uma condição favorável de liquidez. Destaca-se, contudo, que há em carteira dois fundos de investimento com prazo de resgate mais longo (um D+92 e um D+182), que representam cerca de 4% da carteira. Também há a alocação em títulos públicos comprados diretamente e marcados na curva, com o intuito de serem mantidos em carteira até seus vencimentos. Fora esses ativos, os fundos com prazos de resgate mais longos disponibilizam os recursos em até 32 dias úteis.

Assim, mesmo desconsiderando a possibilidade de venda dos títulos públicos a mercado, o PREVICÁCERES tem a capacidade de converter cerca de 50% seus investimentos em caixa em até 3 dias úteis e 65% em até 32 dias úteis, contribuindo para atender à liquidez necessária para o plano



de benefícios e para alinhar melhor o fluxo de recursos entre as obrigações e os investimentos do RPPS.

Destaca-se que a compra direta de títulos e sua marcação na curva estão respaldadas em estudos técnicos que demonstram a capacidade financeira e atuarial do RPPS em manter os títulos até seus respectivos vencimentos.

20.5. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);

B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

Ressaltamos que este item foi analisado e informado no resultado do estudo ALM (Asset Liability Management), realizado no exercício de 2025.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.



O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	40,00%
De 31 dias a 365 dias	25,00%
Acima de 365 dias	35,00%

20.6. Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma, a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento, através de normativas internas.

20.7. Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.



Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos do Ministério da Previdência Social.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

20.8. Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do PREVICÁCERES;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

20.9. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.



20.10. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

A constatação de desenquadramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 ou dos limites internos de risco (VaR, Duration) definidos nesta Política de Investimentos exige a adoção imediata dos seguintes procedimentos, visando o pronto reenquadramento da carteira.

20.10.1. Mapeamento do Impacto e Comunicação (Ação Imediata)

Ato: Notificação e Análise Técnica da Assessoria de Investimento.

Comunicação Formal: A Unidade Gestora, por meio de sua área de compliance ou profissional responsável pelo monitoramento, deve notificar formalmente a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos sobre o desenquadramento no **prazo máximo de 1 (um) dia útil** a partir de sua constatação.

Mapeamento do Impacto: Deve-se elaborar um relatório técnico que detalhe:

- ✓ A natureza do desenquadramento (limite legal ou limite interno de risco).
- ✓ A causa raiz da violação (ex: variação do valor de mercado dos ativos, novo aporte, decisão de investimento).
- ✓ O montante exato do excesso em relação ao limite.
- ✓ O impacto no risco e no retorno projetado da carteira.

20.10.2. Convocação Emergencial (Instância Deliberativa)

Ato: Reunião do Comitê de Investimentos.

Convocação: A Diretoria Executiva deve providenciar a Convocação Emergencial do Comitê de Investimentos (e, se necessário, do Conselho de Gestão) em até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação do desenquadramento, para análise e deliberação do plano de ação.

20.10.3. Definição de Ações Corretivas e Reenquadramento

Ato: Elaboração e Execução do Plano de Adequação.

Plano de Ações Corretivas: O Comitê de Investimentos e a Diretoria devem aprovar o Plano de Ações Corretivas, que deve conter:



- ✓ As operações de compra/venda/resgate necessárias.
- ✓ A suspensão imediata de novos aportes nos segmentos desenquadrados.
- ✓ As ações administrativas e de controle interno para evitar reincidência.
- ✓ Prazo Legal para Reenquadramento (Limites CMN):

Se o desenquadramento se referir aos limites legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025, o RPPS deve iniciar imediatamente a reversão, observando os prazos estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 ou norma subsequente.

Nota: O Art. 153 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que o desenquadramento ocorrido por variação de mercado ou por novas captações não implica imediata penalidade, mas requer o **reenquadramento no menor prazo possível**, vedando novos aportes nos segmentos desenquadrados.

20.10.4. Prazo Interno para Reenquadramento (Limites VaR/Risco):

Se o desenquadramento se referir aos limites internos de risco (VaR, Duration ou Tracking Error), a carteira deve ser reenquadrada no prazo máximo de **180 dias**, ou o prazo superior estabelecido e justificado pelo Comitê de Investimentos no Plano de Ação.

Acompanhamento: A evolução do Plano de Ações Corretivas será monitorada mensalmente pelo Comitê de Investimentos e reportada na reunião mensal ordinária.

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do PREVICÁCERES se reunirá para analisar os produtos individualmente, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na **preservação do patrimônio** do PREVICÁCERES.

21 Práticas e Ativos Proibidos (Vedações)

É vedado ao PREVICÁCERES, seja por meio de carteira própria, carteira administrada ou cotas de fundos de investimento:

- **Alavancagem:** Aplicar em fundos cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.



- **Conflito com o Ente:** Aplicar recursos em títulos ou ativos financeiros nos quais o Município de Cáceres (Ente Federativo) figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação.
- **Ativos Não Padronizados:** Adquirir direitos creditórios não padronizados.
- **Day Trade:** Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia.
- **Modalidades Atípicas:** Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas ou títulos de crédito não previstos na resolução.
- **Negociação em Balcão (ETF):** Negociar cotas de classes de ETF (Fundos de Índice) fora de bolsa de valores (mercado de balcão).
- **Investidor Qualificado/Profissional:** Aplicar em classes de fundos destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais sem que o RPPS atenda aos critérios exigidos para tal categorização.
- **Remuneração Indevida (Rebate):** Remunerar prestadores de serviço de forma distinta das taxas regulamentares (administração, performance, ingresso/saída), sendo vedado o recebimento de qualquer comissão ou vantagem por parte do RPPS ou seus gestores.
- **Conflito de Interesse (Emissor):** Aplicar em fundos cujos prestadores de serviço (ou partes relacionadas) figurem como emissores dos ativos da carteira, salvo hipóteses previstas na CVM.
- **Empréstimos:** Conceder empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o empréstimo consignado aos segurados (Art. 12 da Resolução).
- **COE:** Aplicar recursos diretamente em Certificados de Operações Estruturadas (COE).
- **Garantias:** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
- **Criptoativos e Créditos de Carbono:** Aplicar em fundos que invistam direta ou indiretamente em ativos virtuais ou créditos de carbono/descarbonização (CBIO) que **não** sejam registrados em sistema autorizado pelo Banco Central ou CVM, ou negociados em mercado organizado.



- **Preços de Mercado:** Realizar operações sem observar os procedimentos de verificação de preços e taxas de mercado (Art. 22 da Resolução)

21.1. Vedações Implícitas (Qualidade e Prestadores)

As vedações implícitas decorrem dos princípios de segurança, rentabilidade e da exigência de baixo risco de crédito com Resolução CMN nº 5.272/2025) e o suporte da Portaria MTP nº 1.467/2022:

Tipo de Vedação	Detalhamento	Nova Base Normativa (Res. CMN 5.272/2025)
Grau Especulativo (Baixo Risco)	Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos (Renda Fixa) e seus emissores devem ser classificados como de baixo risco de crédito , conforme avaliação de agência classificadora de risco ou análise própria, vedando-se ativos de grau especulativo.	Art. 7º, § 3º e Art. 121 da Portaria MTP 1.467
Conflito de Interesses (Emissor)	É vedado aplicar recursos em cotas de fundos cujos prestadores de serviço (ou partes relacionadas) figurem como emissores dos ativos das carteiras (exceto hipóteses da CVM).	Art. 28, IX e Art. 98, § 3º, II da Portaria MTP 1.467
Remuneração Irregular (Rebate)	É vedado remunerar prestadores de serviço de forma distinta das taxas previstas na regulamentação da CVM. Contratos devem impedir o recebimento de vantagens que prejudiquem a independência (vedação ao "rebate" não transparente).	Art. 28, VIII, Art. 24, III e Art. 98, § 3º, I da Portaria MTP 1.467
Instituição Financeira (Estadual)	Aplicações diretas em ativos de renda fixa bancária (CDBs etc.) são condicionadas a que a instituição financeira não tenha controle societário detido por Estado ou Distrito Federal.	Art. 15 e Art. 120 da Portaria MTP 1.467

21.2. Vedação de Governabilidade

A Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 5.272/2025, embora não trate diretamente de ativos proibidos, impõe uma restrição fundamental na relação com os prestadores de serviço:

Tipo de Vedação	Detalhamento	Base Normativa
Credenciamento	É vedado aplicar recursos ou contratar	Art. 103 (Obrigatoriedade)



(Instituições)	instituições que não tenham sido objeto de prévio credenciamento pela unidade gestora.	e Art. 106 (Formalização)
Certificação (Pessoas)	É vedado nomear ou manter dirigentes, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos que não comprovem certificação técnica e experiência.	Art. 76, II (Requisito Geral) e Art. 92 (Comitê de Investimentos)
Restrição Específica (Art. 120)	Veda aplicações em ativos de renda fixa de bancos estaduais ou que não atendam requisitos de governança (autorização BCB e comitê de auditoria).	Art. 120 combinado com Art. 107

A "Vedação de Governabilidade" no contexto de prestadores de serviço traduz-se na **proibição de operar com o mercado sem análise técnica prévia**. O gestor do RPPS não possui liberdade irrestrita para escolher onde investir; ele está limitado a um universo de instituições previamente analisadas (credenciadas) e deve tomar decisões amparado por um comitê tecnicamente qualificado (certificado).

22 Revisões e Alterações da Política de Investimentos

A Política de Investimentos não é um documento estático, devendo ser revisada e aprovada, no mínimo, a cada exercício financeiro, e sempre que houver fatores que afetem significativamente o cenário econômico, o passivo atuarial ou o ambiente regulatório.

O processo de revisão e aprovação deve ser conduzido pela Diretoria Executiva, com parecer técnico do Comitê de Investimentos e aprovação final do Conselho de Gestão, conforme o estabelecido no Art. 5º, caput, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

22.1. Periodicidade e Motivações da Revisão

A Política de Investimentos será formalmente revisada e aprovada para o exercício seguinte até o dia **31 de dezembro de cada ano**.

Além da revisão anual, revisões extraordinárias serão iniciadas para refletir:

Motivação para Revisão	Detalhamento e Requisito Legal
Alterações Legais/Regulatórias	A norma cita explicitamente a "adaptação à nova legislação" como motivo para revisão da política no curso da execução. O RPPS deve ajustar seus limites e vedações imediatamente à vigência de novas regras do CMN ou MPS.



	Base: Art. 101, § 2º da Portaria MTP 1.467 e Art. 4º, § 1º da Resolução CMN 5.272.
Revisões Atuariais (Meta)	A política deve definir parâmetros de rentabilidade que busquem compatibilidade com o perfil das obrigações (passivo) e a necessidade de equilíbrio atuarial. Se a meta atuarial ou a duração do passivo mudam, a estratégia de alocação (ALM) deve ser revista para evitar descasamentos. Base: Art. 102, II, "c" e IV da Portaria MTP 1.467, e Art. 4º, III da Resolução CMN 5.272
Mudanças Econômicas	A estratégia de alocação deve avaliar o cenário macroeconômico. Mudanças bruscas na inflação ou juros justificam a revisão para "adequação às condições de mercado", conforme previsto em lei. Base: Art. 102, II, "a" da Portaria MTP 1.467 e Art. 4º, § 1º da Resolução CMN 5.272
Evolução da Governança	A política deve obrigatoriamente descrever o modelo de gestão, a estrutura e as competências dos órgãos decisórios. Alterações no Comitê de Investimentos ou processos de credenciamento exigem atualização do documento. Base: Art. 102, I da Portaria MTP 1.467 e Art. 1º, § 5º da Resolução CMN 5.272
Desempenho da Carteira	A política deve conter um plano de contingência com medidas a serem adotadas em caso de descumprimento de limites, excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas. Desvios persistentes exigem a ativação desse plano e revisão das estratégias. Base: Art. 4º, VIII da Resolução CMN 5.272 e Art. 102, IX da Portaria MTP 1.467

22.1.1. Rito Obrigatório para Qualquer Revisão

Para que as revisões extraordinárias tenham validade, o RPPS deve seguir rigorosamente o rito de governança:

- **Participação do Comitê:** O Comitê de Investimentos deve participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política.
- **Aprovação do Conselho:** A revisão deve ser aprovada pelo **conselho deliberativo** antes de sua implementação.
- **Publicidade:** A nova versão da política deve ser disponibilizada aos segurados em até **30 dias** após a aprovação.
- **Envio do DPIN:** As alterações devem ser enviadas à SPREV via sistema (Cadprev/DPIN), acompanhadas do documento de aprovação.



23 Provisão de perdas contábeis

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que deverá ser adotada pelos RPPS para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perdas. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do RPPS em um ano. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um ano para o outro, o prejuízo máximo será de 7,37%, que considerando o patrimônio do fechamento de dezembro, equivaleria a R\$ 26.921.749,43, sendo este o valor a ser considerado como provisão de perda contábil.

24 Provisão em Investimentos Desenquadrados ou Problemáticos

Quando ocorrer o desenquadramento de aplicações (por exemplo, fundos que deixaram de observar as regras ou ativos que perderam valor significativamente) e não for possível o desinvestimento imediato, a unidade gestora deve adotar medidas de governança que incluem obrigatoriamente o reconhecimento contábil das perdas.

- **Registro de Perdas Prováveis:** É obrigatório o registro contábil das **prováveis perdas** relacionadas a aplicações realizadas em desacordo com as resoluções ou que apresentem riscos de não realização.
- **Redução ao Valor Recuperável (Impairment):** Para ativos com baixa liquidez ou em situação de desenquadramento, a precificação deve utilizar instrumentos de avaliação que considerem a redução ao valor recuperável, ajustando o valor do ativo à sua real capacidade de realização financeira.
- **Efeito Atuarial:** As aplicações desenquadradas ou com potenciais prejuízos, sobre as quais incidam provisões de perda, **não devem ser consideradas como ativos garantidores** dos compromissos do plano de benefícios para fins de equacionamento atuarial.



25 Provisão Específica para Empréstimos Consignados

Para a carteira de empréstimos concedidos aos segurados, a norma estabelece uma regra rígida e escalonada para a **Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)**. A provisão deve ser constituída aplicando-se os seguintes percentuais sobre o valor dos créditos vencidos e vincendos, conforme o tempo de atraso:

- **Atraso entre 61 e 120 dias:** Provisão de **25%** (vinte e cinco por cento).
- **Atraso entre 121 e 240 dias:** Provisão de **50%** (cinquenta por cento).
- **Atraso entre 241 e 360 dias:** Provisão de **75%** (setenta e cinco por cento).
- **Atraso superior a 360 dias:** Provisão de **100%** (cem por cento).

O nível de inadimplência deve ser monitorado continuamente através do indicador calculado pela divisão do saldo total da provisão pelo saldo total da carteira de empréstimos.

26 Procedimentos Gerais e Atuariais

Além das regras específicas de investimentos, a contabilidade do RPPS deve obedecer aos princípios aplicáveis ao setor público (PCASP/MCASP), o que implica o reconhecimento de provisões gerais para contingências.

- **Apuração Atuarial:** Preliminarmente à apuração do resultado atuarial, deve ser considerado o **correto provisionamento das contingências passivas** imputáveis ao plano de benefícios, observando os princípios contábeis e as normas legais vigentes

27 Transição Para Nova Resolução N° 5.272/2025

Registramos que as diretrizes da política de investimentos e detalhando as regras de adequação e os procedimentos obrigatórios para os gestores de RPPS, fundamentados na nova resolução n° 5.272/2025 e na Portaria MTP n° 1.467/2022.

27.1. Definição de Desenquadramento Passivo (Situação Involuntária)

A legislação trata a mudança de regra como uma "**situação involuntária**". O desenquadramento decorrente da entrada em vigor de alterações da Resolução do CMN **não é considerado infração** imediata, desde que tratado conforme os prazos legais.



27.2. Prazo e Regras de Eliminação

Para os investimentos que ficaram desenquadrados exclusivamente devido à mudança da norma (Resolução 4.963/2021 para 5.272/2025), aplicam-se as seguintes diretrizes:

- **Prazo Geral de Adequação:** Os excessos verificados devem ser eliminados no prazo de **2 (dois) anos** a contar da ocorrência do desenquadramento (data de vigência da nova norma).
- **Proibição de Novas Aplicações:** O RPPS fica **impedido** de efetuar novos investimentos que agravem os excessos verificados ou de realizar novas aplicações nos ativos desenquadrados até que o enquadramento seja restabelecido.
- **Vedações Absolutas:** Ficam vedadas novas aplicações, diretas ou indiretas, sob qualquer forma, em ativos que estejam em desacordo com as vedações da nova Resolução.

27.3. Exceção: Manutenção até o Vencimento

A Resolução CMN nº 5.272/2025 traz uma regra de transição específica para certos ativos adquiridos antes de sua vigência:

- **Ativos de Crédito Privado e Fundos Fechados:** As aplicações realizadas antes da entrada em vigor da nova Resolução em ativos de instituições financeiras (Art. 7º, VI) ou em classes de cotas de fundos que estabeleçam prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão, **poderão ser mantidas até o final desse prazo**.
- **Nota Prática:** Isso protege o RPPS de ter que vender ativos ilíquidos ou com carência ou deságio (prejuízo) apenas para se adequar à nova regra imediatamente.

27.4. Procedimentos de Governança e Transparência

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a nova Resolução, o gestor deve adotar medidas formais para justificar a manutenção desses ativos durante o período de adequação:

- **Justificativa de Não Desinvestimento:** O RPPS pode manter as aplicações desenquadradas se comprovar que o desinvestimento imediato ocasionaria **perdas financeiras** ou riscos maiores do que a sua manutenção.



- **Relatórios e Monitoramento:** O RPPS deve apresentar à Secretaria de Previdência (SPREV), por meio dos demonstrativos obrigatórios (DAIR), informações sobre o estágio das medidas para o enquadramento. Enquanto isso for feito, a situação não será considerada irregularidade para fins de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).
- **Plano de Contingência:** A política de investimentos deve prever o plano de contingência com medidas para tratar esses desenquadramentos.

27.5. Ação do Gestor

Diante da vigência da nova resolução, o gestor deve:

- Identificar quais ativos ficaram desenquadrados desta portaria.
- Classificar o evento como **desenquadramento passivo** (involuntário).
- **Não realizar novos aportes** nesses ativos.
- Monitorar o prazo de **2 anos** para enquadramento (venda ou rebalanceamento da carteira), exceto para ativos com **vencimento definido pré-contratado**, que podem ser levados a termo.
- Documentar a decisão no Comitê de Investimentos e informar nos relatórios enviados à SPREV.

28 Considerações Finais

Registramos que as diretrizes da política de investimentos, ora apresentada, foi amplamente discutida com a equipe administrativa da PREVICÁCERES, formalizada e proposta pelo Comitê de Investimentos em 20/02/2026, a qual foi apresentada na reunião ordinária do Conselho de Gestão, no dia 23/03/2026, para apreciação e deliberação.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas ao Ministério da Previdência Social por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

23/03/2026



Anexo I – Quadro Comparativo Alocação e Objetivo 2025 x 2026

Artigo 4.963/2021	Tipo de Ativo 4.963/2021	Artigo 5.272/2025	Tipo de Ativo 5.272/2025	Alocação Objetivo 2025*	Alocação Objetivo 2026**	Alocação Objetivo RES.5.272/2025 2026	Status	NÍVEL II	Limite Legal
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I	Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos	20,00%	19,50%	21,00%	AUMENTOU	100%	100%
Artigo 7º I, Alínea a	Títulos do Tesouro Nacional	Art. 7º, II	Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Oferta primária ou plataforma eletrônica	30,00%	35,00%	30,00%	MANTEVE	100%	100%
		Art. 7º, III	Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Mercado de balcão	-	-	5,00%	NOVO	100%	100%
Artigo 7º III, Alínea a	Fundos Renda Fixa	Art. 7º, V	Classes de fundos de investimento/ETF - Renda Fixa	5,00%	5,00%	8,00%	AUMENTU	80%	80%
Artigo 7º VII, Alínea b	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, VII	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Crédito Privado	5,00%	5,00%	0,00%***	REDUZIU	-	20%
Artigo 8º I, Alínea a	Fundos de Ações	Art. 8º, I	Classes de fundos de investimentos - Ações	22,00%	22,00%	28,00%	AUMENTOU	40%	40%
Artigo 9º A, III	Ações - BDR Nível I	Art. 8º, II	Classes de ETF BDR-Ações - BDR-ETF de Ações	6,00%	5,00%	0,00%***	REDUZIU	-	10%
Artigo 9º A, II	Fundos de Investimento no Exterior	Artigo 9º II	Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores Qualificados	2,00%	2,00%	0,00%***	REDUZIU	-	10%
Artigo 9º A, III	Ações - BDR Nível I	Artigo 9º, III	Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores em Gera	6,00%	5,00%	-	MUDOU	10%	10%
Artigo 10º A, I	Fundos Multimercados	Artigo 10º, I	Classes de fundos de investimento - Multimercado	9,00%	5,00%	8,00%	REDUZIU	10%	10%
Artigo 10º A, II	Fundo de Participação - FIP	Art. 10, III	Classes de FIP	1,00%	1,50%	0,00%***	REDUZIU	-	5%

*Alocação objetiva referente a política de investimento de 2025

**Alocação objetiva referente aprovação da política de investimento 2026 antes da nova resolução 5.272/2025

*** Monitorar o prazo de **2 anos** para enquadramento (venda ou rebalanceamento da carteira), exceto para ativos com **vencimento definido pré-contratado**, que podem ser levados vencimento